



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de dezembro de 2024.

SEJ-DCDAO-PL-EX-56 /2024

Processo SEI nº 3552205.404.00033375/2024-80

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a conceder repasse financeiro extraordinário à Fundação Da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais De Sorocaba – FUNSERV.

Importante destacar que, em obediência ao disposto na Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, o gerenciamento administrativo e financeiro da Assistência à Saúde do Servidor é realizado pela Diretoria Executiva da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV por meio de registros contábeis, distintos da área previdenciária.

A Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, cuja gestão é realizada pela FUNSERV – Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais, possui relevante compromisso social, não só em relação ao quadro de colaboradores da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, mas também para com toda a sociedade, uma vez que atinge a cerca de mais de 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) vidas, entre titulares e dependentes; mais de 1000 (mil) prestadores de serviços credenciados, com todas suas equipes de trabalho e ainda em relação à sociedade como um todo, vez que o referido benefício não só garante a permanência de profissionais qualificados junto ao serviço público, por se tratar de um atrativo decorrente de sua relação profissional, como garante o foco na saúde preventiva, promovendo menor índice de absenteísmo e conseqüentemente, melhor qualidade na prestação dos serviços públicos.

Assim, manter a qualidade do referido sistema é imprescindível ao Município, tendo sido, no entanto, fortemente afetado pelo efeitos da pandemia do Covid-19 (durante o estado de calamidade e pós), já com os efeitos das suas sequelas, principalmente, considerando se tratar de modelo solidário e igualitário, com contribuições proporcionais aos vencimentos, para atendimento com modelo único, bem distante da realidade dos Planos de Saúde, que trabalham por custo dimensionado por faixa etária e tipo de serviço oferecido, tais como qualidade dos prestadores, tipos de acomodações hospitalares (quarto particular ou enfermaria) e cobranças adicionais, na modalidade de coparticipação por utilização.

Fatores relevantes impactaram nos custos da saúde, de modo geral, tais como a liberação do rol taxativo; incremento nos pedidos de liminares judiciais; aumento do dólar; inclusão de medicamentos importados na cobertura dos planos; patologias/sequelas advindas da COVID; aumento na frequência das cirurgias eletivas; aumento geral dos preços de serviços de saúde pactuados com os prestadores pelas operadoras; e problemas de saúde mental, impactando fortemente nas organizações.





# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 56 – fls. 2.

Todo esse processo, afeta igualmente a Assistência à Saúde municipal, conforme explanado pela Diretoria Executiva da FUNSERV perante os servidores por meio das plenárias realizadas nas últimas semanas. Assim, se propõe o Projeto de Lei visando recomposição, ao menos, do valor da dívida líquida, certa e exigível acumulada em 2024 junto à rede de prestadores, até que sejam finalizadas as demais adequações financeiras relativas à sustentabilidade do sistema. Tal medida, neste momento, visa colaborar com o sistema, sem trazer qualquer impacto aos seus beneficiários.

Assim, o presente Projeto espera oferecer condições técnicas para as readequações necessárias à assistência à saúde Municipal, diante da nova realidade dos sistemas suplementares de saúde, garantindo um modelo de atendimento há mais de trinta anos vigente na administração pública Municipal, seguindo para apreciação e aprovação, em REGIME DE URGÊNCIA.

Aproveita-se a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração, confiando na aprovação da íntegra do projeto.

Atenciosamente,

**RODRIGO  
MAGANHATO  
:27362401892**

Assinado de forma digital  
por RODRIGO  
MAGANHATO:273624018  
92  
Dados: 2024.12.13  
13:39:44 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PL - Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro extraordinário à Fundação da Seguridade Social dos servidores públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, e dá outras providências



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390039003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro extraordinário à Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - Funserv, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse financeiro extraordinário à Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, no exercício financeiro de 2024, no valor total de R\$ R\$ 6.457.495,95 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), dividido entre as Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, na seguinte proporção:

I – Prefeitura Municipal: R\$ 5.746.036,89;

II – Serviço Autônomo de Água e Esgoto: R\$678.321,87;

III – FUNSERV: R\$33.137,19.

§ 1º O repasse financeiro extraordinário de que trata o **caput** destina-se ao pagamento de despesas com assistência médica e hospitalar dos usuários previstas nos incisos I a IV, artigo 3º, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014.

§ 2º O repasse financeiro extraordinário autorizado nos termos do **caput** deste artigo não onerará o limite previsto no artigo 6º, da Lei nº 12.941, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º Para atender o repasse financeiro de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO  
MAGANHATO  
:27362401892

Assinado de forma digital  
por RODRIGO  
MAGANHATO:27362401892  
Dados: 2024.12.13 13:41:03  
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003200320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Executivo Municipal** em 13/12/2024 14:01

Checksum: **EC2248096BA50FE73E641790BBC083581D4EC27123932BDAAC26251A145BCB12**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390039003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.